



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE ALHANDRA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N-001\2021

Alhandra, em 04 de janeiro 2021

**ESTABELECE PLANO DE CONTENÇÃO
DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO
ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA
FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, O estado catastrófico tanto financeiro, como administrativo do Município,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento da administração.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que passarão a vigorar a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é resgatar a moralidade administrativa, princípio maior da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, através deste Decreto, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

§ 2º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, caso notificados, deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, em dia e hora previamente designados, para prestarem contas pelo exercício dos cargos que ocupavam, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§4º. Findas as licenças ou auxílios de que trata o §3º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 2º. Todos os servidores públicos efetivos deverão comparecer na Secretaria do local de lotação original, munidos de Portaria de Nomeação e de documentos pessoais.

§º 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados.

§ 2º. O Servidor que, sem justa causa, não comparecer à sua Secretaria do local de lotação, será punido na forma estabelecida em Lei, sendo suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo atenda, às solicitações exigidas.

Art. 3º. Ficam rescindidos e tornadas sem efeito todas as contratações de pessoal realizadas em caráter excepcional, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Suspende-se:

I - Todos os processos de empenho em tramitação ou liquidados neste município, até que os mesmos sejam analisados pelo prefeito municipal;

II - O pagamento de cheques emitidos contra o município de Alhandra ou referente a qualquer programa administrativo por esta

municipalidade, até que a legalidade dos créditos seja analisada pelo Ente municipal;

III - O pagamento a todos os fornecedores e prestadores de serviços, que foram contratados ou prestados na administração anterior, até que a legalidade dos créditos seja analisada pelo Ente municipal, ou até que volte à normalidade da administração;

§ 1º. Para fins do inciso anterior, a prefeitura municipal oficiará a todas as instituições financeiras onde o município de Alhandra seja titular ou administrador de conta bancária, para que a instituição suspenda o pagamento de todo e qualquer cheque, que não atender a Resolução TCE PB 03/2016;

§ 2º. Fica liberado apenas o pagamento de cheques pelas instituições financeiras, que sejam assinados pelo atual prefeito municipal e tesoureiro, cujos nomes deverão a prefeitura informar àquelas, ou os cheques assinados pelo prefeito e tesoureiro anteriores, mediante apresentação de autorização especial, assinada pelo atual prefeito.

§ 3º. Aqueles que tiverem crédito a receber do município deverão requerer o pagamento junto a prefeitura municipal, fazendo prova de seu crédito através de documentos que atestem a veracidade da prestação dos serviços ou fornecimento, que, após parecer jurídico para apurar a legalidade, será decidido pelo prefeito.

§ 4º. Verificada a legalidade do crédito, nos termos do parágrafo anterior, caso o credor do município já esteja de posse do título de crédito (cheque), será fornecido ao credor uma autorização especial, para que possa sacar o título de crédito perante a instituição financeira.

Art. 5º. Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 6º. Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 7º. Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

Art. 8º. Fica suspenso o pagamento dos Servidores que estejam enquadrados na situação descrita nos Art. 2º e seus parágrafos 1º 2º.

Art. 9º. Fica terminantemente suspenso o pagamento de Gratificações adicionais e Diárias aos Servidores Municipais, concedidas de forma irregular ou ilegal.

Art. 10. Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual fora designado.

Art. 11. Ficam suspensas todas e quaisquer folgas, licenças prêmio, licença sem vencimento ou cessão de funcionários concedidas aos servidores do município de Alhandra, por não haver amparo legal, devendo aqueles que se encontra em tal situação retornarem, de imediato, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de terem os seus vencimentos suspensos, e, persistindo o afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, ser instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço, de acordo com o que preceitua a legislação.

Art. 12. Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

I - Combustível;

II - Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia em repartições municipais;

III - Uso dos veículos da Frota Municipal;

IV - Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista, como: doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios.

Art. 13. Ficam todos os Secretários Municipais, bem como os Diretores Gerais, Diretores de Departamentos e Chefes de Seções, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Contenção de Despesas, estabelecidos neste Decreto, para isso inclusive apresentando sugestões para o cumprimento do estabelecido, ficando terminantemente proibido qualquer despesa que não tenha autorização escrita do Prefeito Municipal.

Art. 14. Ficam determinados aos novos Secretários Municipais, Diretores e Chefes, o rigoroso controle da frequência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho estabelecida em norma pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Os afastamentos por atestados médicos só terão eficácia, após análise da Secretaria de Administração e junta médica Municipal.

Art. 15. A Comissão Especial de Transição de Governo, composta de 05 (cinco) membros, que será nomeada posteriormente, para analisar e verificar a legalidade do cumprimento do disposto na Resolução 03/2016 TCE PB.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos retroagem á 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
- Prefeito -

São Mamede-PB, 04 de janeiro de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:A688F10F

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTRARIA DE NOMEAÇÃO Nº 04/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve NOMEAR **MARIA ILMA DE FREITAS**, Símbolo PL-SE-3, portador do CPF: 024.419.634-65, para ocupar o cargo de **Coordenadora Legislativa**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria desta Casa Legislativa.

Publique-se
Registre-se

São Mamede-PB, 04 de janeiro de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:216B8B2B

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTRARIA DE NOMEAÇÃO Nº 05/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve NOMEAR **JOÃO LOPES DE SOUSA NETO**, portador do CPF: 031.694.664-88, para ocupar o cargo de **PROCURADOR GERAL LEGISLATIVO**, integrante da estrutura organizacional da Secretaria desta Casa Legislativa.

Publique-se
Registre-se

São Mamede-PB, 04 de janeiro de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:9FD63FAC

**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE
PORTARIA DE NOMEAÇÃO**

PORTRARIA DE NOMEAÇÃO Nº 06/2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MAMEDE, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Câmara e pela Lei Orgânica do Município,

Resolve NOMEAR **JOSENILDO DA SILVA MEDEIROS**, portador do CPF: 085.763.934-09, para ocupar o cargo de **DIRETOR ADMINISTRATIVO**, símbolo PL-SE-2, integrante da estrutura organizacional da Secretaria desta Casa Legislativa.

Publique-se

Registre-se

São Mamede-PB, 04 de janeiro de 2021.

LUÍZA SATYRO MORAIS DE MEDEIROS

Presidente da Câmara Municipal de São Mamede

Publicado por:

João Lopes de Sousa Neto

Código Identificador:6BBE1AEC

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 001/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021**

DECRETO N-0012021 Alhandra, em 04 de janeiro 2021

ESTABELECE PLANO DE CONTENÇÃO DE DESPESAS E REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso de suas atribuições legais previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO, O estado catastrófico tanto financeiro, como administrativo do Município,

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que vigorarão a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é de conter despesas e buscar o equilíbrio financeiro e o controle orçamentário das receitas com as despesas, conforme o estabelecido na Lei Complementar 101/ 2000 – LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal).

CONSIDERANDO a necessidade de reorganizar o funcionamento da administração.

CONSIDERANDO ainda, a necessidade do controle dos atos e procedimentos administrativos que passarão a vigorar a partir do presente Decreto, cujo objetivo maior é resgatar a moralidade administrativa, princípio maior da Administração Pública.

DECRETA:

Art. 1º. Ficam exonerados, através deste Decreto, todos os ocupantes de cargos de provimento em comissão.

§ 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados ou designados.

§ 2º. Os ocupantes de cargos de provimento em comissão, caso notificados, deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal, em dia e hora previamente designados, para prestarem contas pelo exercício dos cargos que ocupavam, sob pena de serem tomadas as medidas judiciais cabíveis.

§ 3º. Excetuam-se do disposto no caput deste artigo as servidoras que, na data da publicação do presente Decreto, estejam gestantes ou em gozo de licença maternidade, bem como os servidores que estejam em gozo de auxílio-doença ou licença para tratar da própria saúde.

§ 4º. Findas as licenças ou auxílios de que trata o §3º, fica a servidora ou servidor automaticamente exonerado.

Art. 2º. Todos os servidores públicos efetivos deverão comparecer na Secretaria do local de lotação original, munidos de Portaria de Nomeação e de documentos pessoais.

§º 1º. Os detentores de cargos comissionados pertencentes ao quadro de efetivos deverão retornar aos cargos para os quais foram concursados.

§ 2º. O Servidor que, sem justa causa, não comparecer à sua Secretaria do local de lotação, será punido na forma estabelecida em Lei, sendo suspenso o pagamento de seus vencimentos, até que o mesmo atenda, às solicitações exigidas.

Art. 3º. Ficam rescindidos e tornadas sem efeito todas as contratações de pessoal realizadas em caráter excepcional, nos últimos 12 (doze) meses.

Art. 4º. Suspende-se:

I - Todos os processos de empenho em tramitação ou liquidados neste município, até que os mesmos sejam analisados pelo prefeito municipal;

II - O pagamento de cheques emitidos contra o município de Alhandra ou referente a qualquer programa administrativo por esta municipalidade, até que a legalidade dos créditos seja analisada pelo Ente municipal;

III - O pagamento a todos os fornecedores e prestadores de serviços, que foram contratados ou prestados na administração anterior, até que a legalidade dos créditos seja analisada pelo Ente municipal, ou até que volte à normalidade da administração;

§ 1º. Para fins do inciso anterior, a prefeitura municipal oficiará a todas as instituições financeiras onde o município de Alhandra seja titular ou administrador de conta bancária, para que a instituição suspenda o pagamento de todo e qualquer cheque, que não atender a Resolução TCE PB 03/2016;

§ 2º. Fica liberado apenas o pagamento de cheques pelas instituições financeiras, que sejam assinados pelo atual prefeito municipal e tesoureiro, cujos nomes deverão a prefeitura informar àquelas, ou os cheques assinados pelo prefeito e tesoureiro anteriores, mediante apresentação de autorização especial, assinada pelo atual prefeito.

§ 3º. Aqueles que tiverem crédito a receber do município deverão requerer o pagamento junto a prefeitura municipal, fazendo prova de seu crédito através de documentos que atestem a veracidade da prestação dos serviços ou fornecimento, que, após parecer jurídico para apurar a legalidade, será decidido pelo prefeito.

§ 4º. Verificada a legalidade do crédito, nos termos do parágrafo anterior, caso o credor do município já esteja de posse do título de crédito (cheque), será fornecido ao credor uma autorização especial, para que possa sacar o título de crédito perante a instituição financeira.

Art. 5º. Fica estabelecido plano de controle de despesas no âmbito da Administração Municipal que permanecerá até que se estabeleça o equilíbrio financeiro do Município.

Art. 6º. Fica estabelecido um plano de Reordenamento Administrativo, onde a máquina Administrativa funcione de forma eficaz, sem desperdícios e que atenda o seu principal objetivo que é prestar os serviços à coletividade.

Art. 7º. Será meta prioritária o pagamento dos Servidores Públicos Municipais, que estejam em situação regular perante a municipalidade.

Art. 8º. Fica suspenso o pagamento dos Servidores que estejam enquadrados na situação descrita nos Art. 2º e seus parágrafos 1º 2º.

Art. 9º. Fica terminantemente suspenso o pagamento de Gratificações adicionais e Diárias aos Servidores Municipais, concedidas de forma irregular ou ilegal.

Art. 10. Fica imediatamente suspenso o pagamento do Servidor que não estiver frequentando e trabalhando na repartição Municipal para a qual for designado.

Art. 11. Ficam suspensas todas e quaisquer folgas, licenças prêmio, licença sem vencimento ou cessão de funcionários concedidas aos servidores do município de Alhandra, por não haver amparo legal, devendo aqueles que se encontram em tal situação retornarem, de imediato, aos seus respectivos locais de trabalho, sob pena de terem os seus vencimentos suspensos, e, persistindo o afastamento por um período superior a 30 (trinta) dias, ser instaurado processo administrativo para apurar o abandono de serviço, de acordo com o que preceitua a legislação.

Art. 12. Fica determinado imediata redução nas despesas provenientes de:

I - Combustível;

II - Uso dos serviços de telefones e comunicações, energia em repartições municipais;

III - Uso dos veículos da Frota Municipal;

IV - Atendimento de Assistência Social Individualizada, que importe em despesas ao erário municipal, no caso aquelas de caráter assistencialista, como: doação de passagens, remédios, consultas e exames, e gêneros alimentícios.

Art. 13. Ficam todos os Secretários Municipais, bem como os Diretores Gerais, Diretores de Departamentos e Chefes de Seções, obrigados a cumprirem rigorosamente o Plano de Contenção de Despesas, estabelecidos neste Decreto, para isso inclusive apresentando sugestões para o cumprimento do estabelecido, ficando terminantemente proibido qualquer despesa que não tenha autorização escrita do Prefeito Municipal.

Art. 14. Ficam determinados aos novos Secretários Municipais, Diretores e Chefes, o rigoroso controle da frequência de todos os servidores, através do livro de ponto, fazendo cumprir a jornada de trabalho estabelecida em norma pela Municipalidade.

Parágrafo Único. Os afastamentos por atestados médicos só terão eficácia, após análise da Secretaria de Administração e junta médica Municipal.

Art. 15. A Comissão Especial de Transição de Governo, composta de 05 (cinco) membros, que será nomeada posteriormente, para analisar e verificar a legalidade do cumprimento do disposto na Resolução 03/2016 TCE PB.

Art. 16º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos administrativos retroagem à 01 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Alhandra-PB, em 04 de janeiro 2021.

MARCELO RODRIGUES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:

Lucia Carla Bezerra de Farias
Código Identificador:EE346970

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 002/2021 DE 04 DE JANEIRO DE 2021

DECRETO N-0022021 Alhandra, em 04 de janeiro 2021

DISPOE SOBRE ANULAÇÃO DO ATO ADMINISTRATIVO DE CONVOCAÇÃO, NOMEAÇÃO, EDIÇÃO DE PORTARIAS E POSSE DE CANDIDATOS APROVADOS DO CONCURSO PÚBLICO VIA DECRETO N° 045/2020 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.